



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Á Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	DIRLEG-AL
Em 17/06/2026	02
1º Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 216 DE MAIO DE 2026

Institui a Campanha de Educação para a Não Violência no Ambiente Escolar, voltada à promoção de masculinidades positivas e da cultura de paz, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída a Campanha de Educação para a Não Violência no Ambiente Escolar, voltada à promoção de masculinidades positivas e da cultura de paz, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins.

Art. 2º

A Campanha tem como finalidade promover ações educativas de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, incentivando relações baseadas no respeito, na empatia e na convivência saudável.

Art. 3º

São objetivos da Campanha:

- I – Incentivar a cultura de paz nas instituições de ensino;
- II – promover reflexões sobre respeito mútuo, responsabilidade e convivência social;
- III – estimular práticas de masculinidades positivas, baseadas no diálogo, no equilíbrio emocional e no respeito às diferenças;
- IV – prevenir situações de violência física, psicológica e moral no ambiente escolar;
- V – fortalecer ações educativas voltadas à formação cidadã dos estudantes.

Art. 4º

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio
Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail:
falecomigo@janadvalcari.com



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

As ações da Campanha poderão incluir:

- I – Palestras, rodas de conversa e atividades educativas;
- II – campanhas de conscientização nas unidades escolares;
- III – capacitação de profissionais da educação;
- IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos relacionados à cultura de paz;
- V – participação das famílias e da comunidade escolar nas atividades promovidas.

Art. 5º

A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer em parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades voltadas à promoção dos direitos humanos e da educação.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha de Educação para a Não Violência no Ambiente Escolar, voltada à promoção de masculinidades positivas e da cultura de paz na rede pública estadual de ensino do Tocantins.

A escola desempenha papel fundamental na formação social, emocional e cidadã dos estudantes, sendo espaço essencial para o desenvolvimento de valores como respeito, diálogo, empatia e convivência harmoniosa.

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Diante do aumento de episódios de violência no ambiente escolar, torna-se necessária a implementação de ações educativas permanentes que incentivem comportamentos saudáveis, prevenção de conflitos e fortalecimento da cultura de paz.

A proposta também busca estimular reflexões sobre masculinidades positivas, promovendo modelos de comportamento pautados no respeito, na responsabilidade emocional e na resolução pacífica de conflitos, contribuindo para relações mais equilibradas e saudáveis no ambiente escolar e na sociedade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de promoção da educação, da cidadania e da prevenção à violência, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

JANAD
MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:7148
7093187

Assinado de forma
digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:7148709318

7

Dados: 2026.06.09
10:04:12 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P9d94b059db447ead9d7d046a6acb7a35K16577

Autor: PROFESSORA JANAD VALCARI

Descrição: Institui a Campanha de Educação para a Não Violência no Ambiente Escolar, voltada à promoção de masculinidades positivas e da cultura de paz, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
09/06/2026 10:28:21

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

